



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 53

de 22 de outubro de 1948.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

- ART. 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais, prevista na Lei Organica dos Municípios do Estado de São Paulo, Art. 68ª alinea VI será devida pelos proprietários de imóveis rurais, situados no Município.
- ART. 2º - A taxa prevista nesta lei será cobrada na proporção de 1/2% (meio por cento) sobre o valor venal das propriedades rurais do município.
- § ÚNICO - O valor venal a que se refere a presente Lei será igual ao atribuído pelo Estado para a cobrança do imposto territorial rural.
- ART. 3º - O lançamento desta taxa será feito no mês de Julho e a sua arrecadação até o mês de Setembro de cada ano.
- ART. 4º - Os lançamentos desta taxa serão comunicados aos contribuintes por aviso direto, publicação pela imprensa ou por Edital afixado no edifício da Prefeitura.
- § 1º - As reclamações deverão ser feitas por requerimento ao Sr. Prefeito Municipal dentro de 15 dias da data do recebimento do aviso ou da afixação do Edital e os recursos à Câmara, dentro de 30 dias do despacho do Sr. Prefeito Municipal, ambos com efeito suspensivo.
- § 2º - No caso de ser denegado o recurso e se houver decorrido a época legal, terá o contribuinte o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento, a contar da data da notificação do despacho que será feito pela Prefeitura.
- ART. 5º - Fica revogado o ato n. 66 de 16 de junho de 1939 do Sr. Prefeito Municipal.
- ART. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.
- ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. O SECRETÁRIO A FAÇA PUBLICAR.

a) - JOSÉ DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

V/R*